



SINDSEMP - BA

SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTO EM DEFESA DA MORALIDADE NO ORGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

Arquivo Confidencial

O que mais ninguém sabe.

“O que acontece não acontece tanto porque alguns o queiram, mas porque a massa dos homens abdica de sua vontade, deixa fazer, deixa enrolarem os nós que, depois, só a espada poderá cortar; deixa promulgar leis que, depois, só a revolta fará anular; deixa subir ao poder homens que, depois, só uma sublevação poderá derrubar”. (Gramsci).

O menosprezo da coletividade com a ética, a impunidade e o descuido da sociedade com o patrimônio público concorrem, decerto, para que alguns administradores públicos utilizem as instituições públicas e o erário para satisfazer interesses próprios e de particulares.

Infelizmente, o fisiologismo (relação de poder político em que os atos administrativos e as decisões políticas são motivados pelo favorecimento a interesses individuais) é uma prática ainda muito usual no âmbito de todos os poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como no Ministério Público. Esse reprovável comportamento concorre para a corrupção, prevaricação, nepotismo, bem como desvia o administrador da finalidade que é a própria razão de ser da administração pública: o interesse público.

A Sociedade, o poder público e os movimentos sociais não podem quedar-se calados, tampouco omissos diante de irregularidades que atentam contra a moralidade e os interesses sociais. A Constituição Federal no artigo 5º, inciso LXXIII, estabelece que qualquer cidadão tem legitimidade para pleitear invalidação de atos administrativos ilegais ou lesivos ao patrimônio federal, estadual e municipal, ou de suas autarquias, entidades, entidades paraestatais e pessoas jurídicas subvencionadas com recursos públicos. Na inteligente lição do legislador federal, a vigilância e o zelo pelo patrimônio público são deveres atinentes tanto à administração pública quanto aos administrados.

Nesse passo, ainda que sob ameaça e enalço de uma parcela dos membros do Ministério Público da Bahia, a Categoria dos Servidores Efetivos deste Órgão juntamente com a sociedade, tem apontado, por meio de petição e manifestação pública, dezenas de irregularidades administrativas no âmbito do Parquet baiano, que atentam contra a moralidade, as garantias constitucionais e prejudicam bens materiais e imateriais inerentes à administração pública: o erário, a imagem etc. Tais irregularidades vão do nepotismo ao assédio moral, passando pela prática recorrente de perseguição contra a organização sindical.

Em passado recente (2008), os servidores efetivos denunciaram ao Conselho Nacional do Ministério Público

– CNMP, a incompatibilidade de atribuições dos cargos em comissão no âmbito do Ministério Público da Bahia com as regras estabelecidas no art. 37, V, da CF, e a existência de mais de uma dezena de caso de nepotismo, imoralidade esta que o Parquet baiano dizia à sociedade brasileira combater, por meio do slogan: “Serviço público não é casa da mãe Joana, do pai Francisco..., do irmão José... da cunhada Maria. **DIGA NÃO AO NEPOTISMO!**”, mas que, incompreensível e paradoxalmente, tolerava em sua própria organização interna. A atual superintendente de gestão administrativa do Ministério Público da Bahia, por exemplo, é irmã de um ex-procurador de justiça que ocupa o cargo de desembargador no Poder Judiciário baiano. Se a mantença dessa servidora no referido cargo não se configura nepotismo ou clientelismo, é no mínimo imoral.

Tais denúncias ensejaram, naquele mesmo ano, a abertura dos processos n.ºs: 0.00.000.000737/2008-98 e 0.00.000766/2008-59. Após um ano de tramitação destes expedientes no CNMP, o Pleno do Conselho Nacional do Ministério Público, em fevereiro de 2009, sustentando-se, exclusivamente, nos argumentos insólitos do Procurador-Geral de Justiça, decidiu pela improcedência das denúncias apresentadas pela coletividade de servidores efetivos, consoante os termos a seguir:

“Sua Excelência argui a ilegitimidade dos subscritos da denúncia, e nesse, sentido, junta cópia do expediente emanado do Presidente da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, Jurandir Cardoso dos Santos, o qual esclarece que os autores da denúncia objeto dos autos não tinham legitimidade para agir em nome da ASSEMP, porquanto se trata de atribuição do Presidente, nos termos do Art. 28 do Estatuto da Associação, inclusive em situações de urgência e imprevisto, conforme o inciso VIII. Relatório do CNMP, fls. 272)”

“Assevera o douto Procurador-Geral de Justiça, com fulcro na legislação baiana concernente ao Ministério Público, que os cargos em comissão obedecem à regra prevista no Art. 37 da Constituição da República e demais diplomas normativos vigentes, ficando limitados a cargos de direção, chefia e assessoramento, inexistindo qualquer incompatibilidade de atribuições, “como fal-

samente alegado na presente representação, estando a Instituição sempre atenta ao aperfeiçoamento Órgão (Relatório do CNMP, fls. 272)”

“No mérito, sou pela rejeição das acusações materializadas na peça exordial, porquanto as informações e os documentos suso mencionados, trazidos aos autos pelo eminente Procurador Geral de Justiça, revelam à plenitude, a inexistência das supostas irregularidades no âmbito daquela respeitável instituição ministerial.

Assim, em face da manifesta improcedência da pretensão dos requerentes, consoantes se vê dos elementos contidos nos autos, não conheço do pedido PCA nem do processo N.º CNMP 0.00.000766/2008-59, apenso ao presente feito por se tratar de assunto conexo, com o conseqüente arquivamento de ambos”.

A suposta falta de legitimidade dos signatários daquela petição, decerto, não descaracterizaria as denúncias apresentadas, visto que os fatos e fins colimados naquelas denúncias referiam-se ao patrimônio Público, não à ASSEMP. O conjunto de argumentos apresentado pelo Procurador-Geral de Justiça, além de destoante com as normas e a melhor doutrina, é incoerente e enganador, posto que a legitimidade do presidente da aludida Associação não a vincula à administração pública, tampouco descaracteriza o direito dos demais membros de sua diretoria de se manifestarem contra atos, supostamente, lesivos ao patrimônio público. Até porque, os fins imediatos visados naquelas petições, o patrimônio público e a moralidade, sobrepõem-se à legitimidade do presidente daquela entidade de classe, porquanto dizem respeito a bens jurídicos inerentes a toda a sociedade.

Somente no segundo semestre de 2009, ou seja, nove meses após a publicação da Súmula vinculante n.º 13, que o chefe do Ministério Público baiano, por força da Resolução n.º 37, (que altera as Resoluções CNMP n.º 01/2005, n.º 07/06 e n.º 21/07, considerando o disposto na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal), exonerou dezessete servidores públicos, (Ato n.º 232/2009, publicado no diário do Poder Judiciário, de 18/06/2009), ocupantes de cargos sem concurso que estavam em situação funcional de nepotismo, como, assim, fora descrita na petição enviada ao CNMP pela Categoria dos Servidores Efetivos.

Ato público em favor da moralidade no Órgão do Ministério Público, no dia 28 de outubro de 2010, em frente a sede da Procuradoria Geral de Justiça, avenida Joana Angélica, 1312 - Nazaré, a partir das 08 horas.

Do excesso de cargos em comissão

Atualmente, há no âmbito do Ministério Público da Bahia 328 (trezentos e vinte oito) cargos sem concurso. Esse número é, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) do total de servidores efetivos. O organograma elaborado pela especialista em gestão de empresa, a pedido do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, demonstra que o Órgão do Ministério Público baiano não precisa mais que 30 (trinta) cargos em comissão. Este ano, a administração superior do Ministério Público da Bahia utilizará, desnecessariamente, cerca de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) dos cofres públicos para saldar a folha de pagamento de cargos sem concurso, entretanto, 30% (trinta por cento) dos servidores efetivos foram obstruídos de seu direito de avançar na carreira sob alegação de que não há recursos suficientes para a promoção de todos eles.



Frisamos que a permanência da maioria dos cargos em comissão é desnecessária, uma vez que seria muito mais razoável e mais econômico para a sociedade baiana, porquanto reduziria o custo da folha de pagamento, prover as vagas existentes nas diversas áreas do conhecimento, como ciência da computação, ciência jurídica (advogado), biblioteconomia, administração, contabilidade, economia e serviço social, com servidores efetivos, por meio de concurso público.



O concurso público, diga-se de passagem, não só atrairia servidores especializados e motivados, como também melhora a qualidade dos serviços prestados. Vale destacar que já houve dois concursos públicos para provimento de cargos referentes aos serviços auxiliares no âmbito dessa Instituição Pública, contudo os intocáveis não foram substituídos pelos cidadãos aprovados nestes certames. Ademais de tudo isso, se a Constituição Federal confere ao MP atribuições para fiscalizar e assegurar a aplicação do certame público como regra geral, nada mais razoável do que começar o trabalho pelo próprio exemplo, de modo a estar investido da mais transparente e inquestionável legitimidade.

Essa moldura organizacional e o sistema de vantagens descabidas prestadas pela administração superior do Ministério Público a uma classe privilegiada,

ou, como disse a própria superintendente dessa instituição, os “intocáveis”: netos, irmãos, primos, filhos, sobrinhos, afilhados e amigos de diretores, coordenadores, promotores e ex-procuradores de justiça, que auferem em média a remuneração de R\$ 4.052,00 (Quatro mil e cinquenta e dois reais) e ocupam os principais cargos sem concursos dentro do Parquet baiano, em face dos méritos de seus ascendentes, prejudicam tanto o patrimônio público quanto a carreira dos servidores efetivos, sem falar na própria imagem da instituição.

Os baixos salários pagos aos servidores efetivos para manutenção dos privilégios dos intocáveis e a desvalorização sistemática de nossa carreira têm provocado tanto a desmotivação quanto a evasão de centenas de colegas aptos e capazes para o desempenho da função pública, que procuram melhores condições de trabalho em instituições onde são mais valorizados objetiva e subjetivamente. Para se ter uma idéia, só durante os seis primeiros meses da gestão do atual Procurador-Geral de Justiça, mais de 40 (quarenta) servidores efetivos pediram exoneração do cargo e, desde que foi realizado o primeiro concurso, esse número gira em torno de duas centenas, o que, considerando o valor que atualmente se atribui ao serviço público no mercado de trabalho e o prestígio de que goza o MP, é algo absolutamente inexplicável.

A criação imotivada e desnecessária de cargos em comissão, bem como a desproporção em seu quantitativo, violam os postulados da legalidade, igualdade, impessoalidade e proporcionalidade, impedem que a filha de Joana, o neto de pai Francisco e os afins de José e Maria preencham, pelo meio legítimo (o concurso público), as vagas reais ocupadas irregularmente pelos intocáveis e desvia recursos que deveriam ser aplicados no aperfeiçoamento dos servidores efetivos.

Todos nós sabemos que os cargos sem concurso a serem criados no âmbito

da administração pública devem guardar compatibilidade com o aspecto teleológico, ou seja, a finalidade, ser em número mínimo possível no recinto dos órgãos públicos e seu provimento ter caráter provisório, especialmente, quando providos por pessoas estranhas à carreira, pois, do contrário, está configurada a burla ao princípio do concurso público, estabelecido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

No entendimento do ministro Ricardo Lewandowski, (RE-AgR 3.65368 / SC — Santa Catarina.), a criação de cargos sem concurso deve respeitar ao princípio da proporcionalidade, ser o mínimo necessário para o atingimento do interesse público primário, sob pena de se configurar em ato ilegal.

Vale frisar, também, que os cargos em comissão e função de confiança devem ser ocupados, preferencialmente, pelos servidores do quadro de carreira, a exceção a esta regra, dar-se-á quando no âmbito da administração não houver servidor capacitado para o exercício da função exigida. A criação de cargos sem concurso no recinto do Ministério Público baiano, além de desviar-se dos requisitos e postulados constitucionais, é utilizada como instrumento de favorecimento de afins de alguns de seus membros.

À Guisa de ilustração, apresentamos a tabela com os números de cargos em comissão no âmbito dos Ministérios Público da União e Estados:

Com exceção do Parquet baiano, a grande maioria dos cargos em comissão ou função de confiança, descritos acima, é preenchida por servidores efetivos ou de carreira. Analisando a tabela, percebemos, também, que o número de cargos em comissão dentro do órgão do Ministério Público da Bahia é superior ao número de servidores efetivos em exercício nos Ministérios Públicos da União instalados no Estado da Bahia.

Instituições	Total de servidores	Nº de cargos em comissão ou função de confiança
Procuradoria da República	198	05
Ministério Público do Trabalho (MPT)	75	11
Ministério Público Militar (MPM)	10	01
Ministério Público de Pernambuco	440	20
Ministério Público do Estado da Bahia	675	328

Fonte: Dados cedidos pelas entidades de classes dos órgãos acima mencionados

Das denúncias de fraude em licitação

Noutro quadrante, mas ainda na esfera da defesa da moralidade e do patrimônio público, passamos a refletir sobre episódio simplesmente absurdo de se imaginar no âmbito de uma instituição como o Ministério Público. Em setembro de 2009,

dois servidores efetivos apresentaram à administração superior do MP denúncia sobre um suposto esquema de fraude em licitação e possível enriquecimento ilícito de servidores estranhos ao quadro de carreira dessa Instituição. Estranhamente, o caso, a princípio, fora abafado pelos

interesses particulares de algumas pessoas desse Órgão, com o arquivamento da sindicância nº 003.0.151469/2009, instaurada em 08 de outubro de 2009, através da Portaria nº 569/2009. Será que essa tentativa de silenciamento dos fatos apresentados decorre do liame de afinidades entre um dos servidores denunciados e um Procurador de Justiça, que, segundo os termos do depoimento de um ex-funcionário do Ministério Público, tinha conhecimento de parte das supostas irregularidades praticadas por aquele servidor, contudo nada fez para apurar o suposto evento?



Ainda na fase de “apuração” dos fatos apresentados pelos denunciadores, a administração superior do Ministério Público promoveu um dos servidores, apontado como integrante do suposto esquema de fraude em licitação, ao cargo de Diretor de Engenharia – Símbolo CMP – 6, (Ato nº 510/2009, publicado no diário do Poder Judiciário, de 26 de novembro de 2009), e passou a perseguir e intimidar, sistematicamente, os servidores que revelaram a suposta infração. Para se ter uma idéia desse assédio, nesse mesmo ano a administração superior do Ministério Público instaurou, injustificadamente, vários processos administrativos contra um dos servidores que delataram os fatos. Diante da gravidade dos acontecimentos, o SINDSEMP-BA, entidade sindical que representa os interesses econômicos e administrativos da categoria, passou a acompanhar o caso e prestar assessoria jurídica ao colega servidor.

Para não dizer que, no que diz respeito ao referido episódio, no fundo desse obscuro túnel não há ação em favor da justiça e da ética, vale frisar a determinação e coragem dos competentes Promotores de Justiça que atuam na 4ª Promotoria de Justiça de Salvador, Doutores: Marco Antônio Chaves, José Ubiratan Almeida Bezerra, Ramirez Tírone Carvalho e Cláudia Carvalho Cunha, que, ao tomarem conhecimento dos fatos apresentados pelos denunciadores, encaminharam ao CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, representação solicitando auditoria nas contas e processos licitatórios da Instituição (Processo nº 0.00.000.001302/2009-41) e levaram também ao conhecimento do atual Procurador Geral de Justiça, que determinou a instauração da Comissão de Sindicância (Portaria nº 353/2010, publicada no diário do Poder Judiciário, em 14 de junho de 2010), para apuração dos fatos constantes do expediente sob nº 003.0.79960/2010.

Será que a sociedade considera normal que uma servidora pública, apontada no suposto esquema de fraude em licitação, que até o ano de 2006 residia em uma moradia de classe média baixa no bairro de Luís Anselmo, na cidade de Salvador, no valor aproximado de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), à época, passe a morar num apartamento de alto padrão, localizado no bairro da Graça, nesta cidade?

de, cujo preço de mercado gira em torno de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)?

Acreditamos que somente os indícios de possíveis irregularidades praticados pelos servidores denunciados, que, diga-se de passagem, não fazem parte do quadro de carreira, já seriam suficientes para exonerá-los, até porque a permanência deles no recinto dessa repartição pode atrapalhar as investigações. A Receita Federal, por exemplo, ao tomar conhecimento do suposto esquema de devassa de dados sigiloso de alguns contribuintes em sua repartição em Santo André-SP, exonerou a servidora do cargo em comissão. Isto é o ato mínimo e imediato que um administrador zeloso e ético deve tomar.

Por que será que as auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia dentro do Ministério Público baiano, até o presente momento, não detectaram os possíveis desvios ora descritos? Será que essa, possível, imperícia decorre do fato de uma ex-servidora pública, que ocupava cargo em comissão na Secretaria da Diretoria Administrativa denunciada no processo nº 003.0.79960/2010, ser esposa de um auditor de controle externo deste referido Tribunal?



... TOMA LÁ, DÁ CÁ!!!...

Não obstante, a Ilustríssima Deputada Federal Lídice da Mata, ofereceu representação ao Ministério Público da Bahia, acerca da legalidade de contratos de prestação de serviços celebrados entre a SEPLAN-TEC – Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia e a empresa UNITECH – Tecnologia de Informação Ltda. No entendimento da Ilustre Deputada, essa firma, autora do projeto básico, não poderia concorrer ao processo de licitação, em face ao impedimento constante no art. 9º, I, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica”

Contudo, o entendimento e, quiçá, os interesses particulares opostos a esta clara regra de Direito Administrativo permitiram que aquela empresa se sagra-se vencedora da licitação. Vale destaque que um dos servidores, relacionado no processo (nº 003.0.177320/2007 – MP/BA) que apura as supostas irregularidades administrativas apontadas pela Ilustre Deputada, atualmente ocupa o cargo de superintendente administrativo do Órgão do Ministério Pública da Bahia. Por outro lado, não é muito curioso que a empresa citada na referida representação da Ilustre Deputada tenha prestado, até o ano de

2009, serviços de informática dentro do próprio parquet baiano? É quase cômico, mesmo sendo trágico demais.

Em 2005, o ex-senador baiano, Antônio Carlos Magalhães, morto em julho de 2007, apresentou ao Conselho Nacional de Justiça denúncia contra um desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia pela suposta prática de outorga de funções de relevo dentro da administração pública baiana aos membros da própria família: irmã, cunhado, sobrinho por afinidade. Á época, a irmã desse magistrado exercia concomitantemente a função de presidente do Conselho de Administração do extinto Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária (IPRAJ) e a superintendência administrativa no Órgão do Ministério Público da Bahia, e, possivelmente, recebia do erário retribuição pecuniária pelo exercício de ambas as funções.

Essa consanguinidade e clientelismo conferem, também, a essa senhora direitos e vantagens peculiares aos Procuradores de Justiça no recinto do Ministério Público baiano. Diariamente, essa servidora, ocupante, diga-se de passagem, de cargo sem concurso, tem a sua disposição, (pasmem!) um automóvel especial, com motorista-servidor para todo o seu deslocamento, inclusive, para atendimento de suas vontades súbitas. Olvida a administração superior do Ministério Público que esse privilégio, além de fazer de escárnio os princípios da moralidade e equidade, é pago, indevidamente, com dinheiro público.



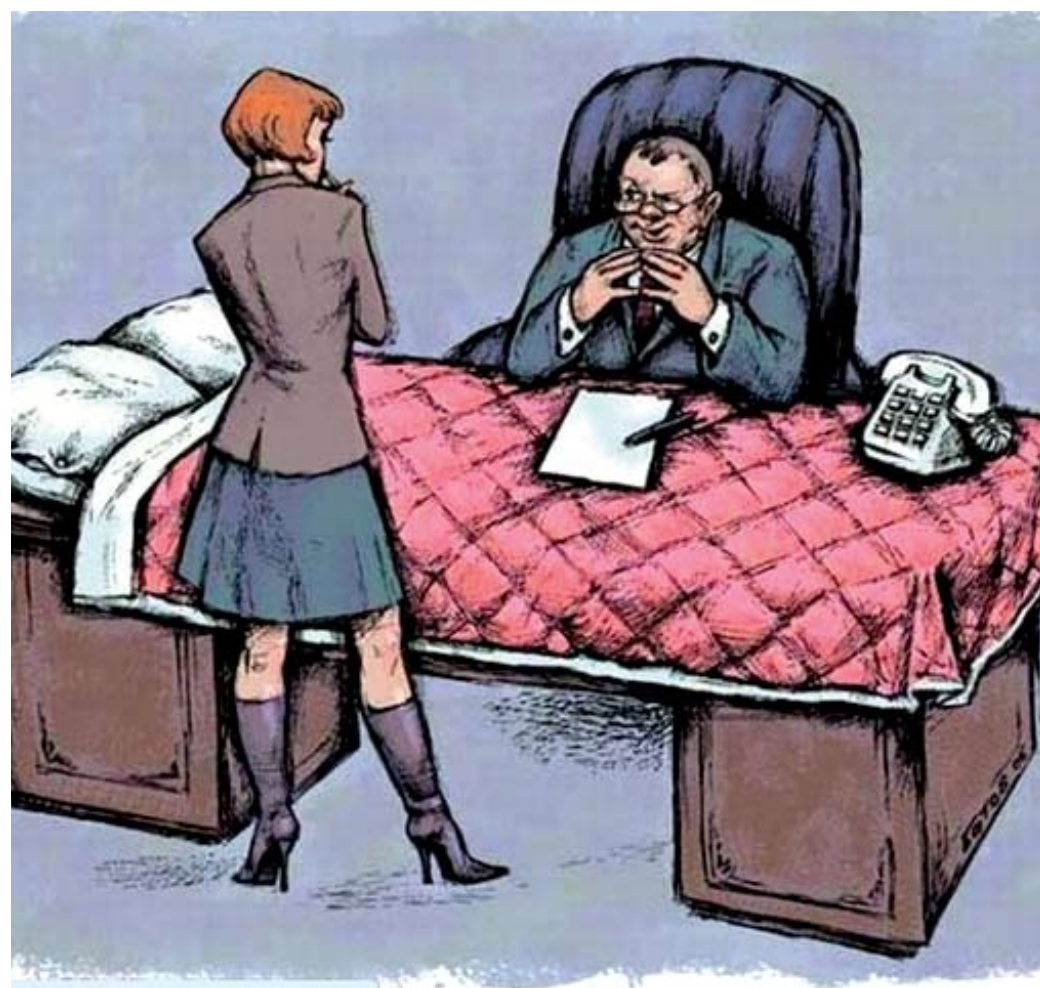
No ano de 2007, a Diretoria da Associação dos Servidores do Ministério Público - ASSEMP, após a posse, celebrou contrato com a Auditoria Perícia e Consultoria S/C – Aupercon, situada na Rua Portugal, 5/7, Edif. Status, sala 803 – Comércio, Salvador-Ba, a fim de analisar os balancetes contábeis, referentes ao período de 2005 a 2007, entregues pela gestão anterior. O relatório final dessa auditoria apontou dezenas de irregularidades administrativas praticadas pela gestão anterior, entre os quais, há indícios de apropriação indevida de dinheiro do caixa dessa entidade, no valor de R\$ 105.000,00, (cento e cinco mil reais), concessão de telefonia móvel a filhos, esposa e promotores de justiça, e por aí vai. O então presidente da referida entidade de classe, após adoção das medidas cabíveis, requereu a administração superior do Ministério Público providências contra os servidores públicos que, supostamente, obtiveram vantagens em proveito próprio mediante fraude. Contudo, até a presente data, nada de efetivo foi feito para apurar os fatos e responsabilizar os possíveis fraudadores.

Do assédio moral



Além disso, não podemos nos calar, tampouco, diante das denúncias trazidas pelos colegas servidores no que diz respeito à conduta abominável e constante de assédio no recinto do Ministério Público. Os fatos apresentados vão do assédio moral, ou seja, o terrorismo psicológico realizado pela chefia imediata ao servidor, ao assédio sexual, em que o assediador elege uma “vítima” para constranger, tratando-a diferentemente dos demais. Segundo relatos dos colegas, alguns promotores de justiça, lotados em comarcas do interior e da capital, utilizam da prática de terrorismo psicológico para coagir e obrigar os servidores a entregar notificação em lugares perigosos, expondo-os a risco de morte e a toda sorte de incidentes. Vale lembrar que os Assistentes Técnicos Administrativos dessa Instituição não são oficiais especializados para entrega de mandados.

Do assédio sexual



No que tange aos indícios de assédio sexual, acreditamos que a maioria dos promotores de justiça baianos abomina tais práticas, contudo, a falta de campanha e ação efetiva contra os assediadores concorre para a incidência dessa conduta no recinto desse Órgão.



Novo site já está no ar
Acesse: www.sindsempba.org.br

MORALIDADE E RESPEITO ÀS ENTIDADES DE CLASSE



Manifestação dos trabalhadores e trabalhadoras em favor dos direitos coletivos

É oportuno destacar que tanto os servidores quanto a sociedade confiam, reconhecem o trabalho e a importância do Ministério Público no aperfeiçoamento da democracia brasileira, na defesa dos interesses sociais e da ordem jurídica, pois o mister desse Órgão é imprescindível, inalienável e sublime em nossa democracia. Os possíveis equívocos e negligências expostos acima, são atos de responsabilidades não do Ministério Público, e sim de quem está a seu serviço. Os representantes do Ministério Público da Bahia, decerto, não permitirão que a vaidade e os interesses privados de uma pequena parcela de seus pares ruborizem a imagem do Órgão que eles, por meio de seu trabalho e conduta ilibada, ajudam a elevar e construir.

Nesse contexto, é preciso que os Representantes do Ministério Público da Bahia e a sociedade organizada atuem de maneira incisiva contra os maus hábitos

e atos administrativos prejudiciais à moralidade, à ordem democrática e aos direitos individuais e coletivos, caso contrário, seremos todos nós vítimas e ao mesmo tempo culpados pela omissão.

“São motes da Administração Pública, bem como dos administrados, zelar pelos princípios constitucionais: da moralidade, legalidade e imparcialidade; despir-se do sentimento da ética privada, casar o DIREITO com a JUSTIÇA ter compromisso com a verdade.”

São motes da Administração Pública, bem como dos administrados, zelar pelos princípios constitucionais: da moralidade, legalidade e imparcialidade; despir-se do sentimento da ética privada, casar o DIREITO com a JUSTIÇA, ter compromisso com a verdade. Do contrário, daremos azo para que se menosprezem a probidade, ponham em risco a credibilidade nas instituições públicas, na ordem

jurídica e no regime democrático.

Diante todo o exposto, a Categoria dos Servidores do Ministério Público com esteio da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB),

lícia e Bombeiros Militares do Estado da Bahia (ASPOL); Sindicato dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (SINDETRAN); Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Bahia (SINDIFARMA); Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia (SINDIMED); Sindicato dos Policiais Cíveis e Servidores da Segurança Pública do Estado da Bahia (SINDIPOC); Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado da Bahia (SINDSAÚDE); Sindicato dos Servidores da Fazenda do Estado da Bahia (SINDSEFAZ); Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia (SINPOJUD); Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado da Bahia (SINPEB) e o Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Área Agrícola do Estado da Bahia (SINTAGRI) fará Ato público em favor da moralidade no Órgão do Ministério Público, no dia 28 de outubro de 2010, na porta da sede da Procuradoria Geral de Justiça, a partir das 08:00 horas.

Federação dos Trabalhadores Públicos do Estado da Bahia (FETRAB) e entidades de classes filiadas a esta: Sindicato dos Peritos Criminalísticos do Estado da Bahia – (ASBAC), Associação dos Servidores da Conder (ASCON), Associação Sindical dos Servidores do Derba (ASDERBA); Associação dos Motoristas Oficiais do Estado da Bahia (ASMOEB); Associação dos Profissionais de Po-



Plebiscito Popular
pelo limite da propriedade da terra

Resultado do Plebiscito Popular será divulgado nos dias 18 e 19 de outubro



Siga-nos:

@sindsempba

EXPEDIENTE

Informativo do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Presidente: **Jairo da Cruz Gomes.**

Diretor de Comunicação: **Valdir Gravata**

Projeto Gráfico e diagramação: **Danilo Ribeiro.**

Impressão: **Muttigraf.**

Tiragem: **5000 mil exemplares.**
Edição fechada em: **08 de outubro de 2010.**

Site: **www.sindsempba.gov.br**